



**DECRETO Nº 316 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Estabelece normas para o Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação de Itapira - Ano Letivo de 2021”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando que no dia 21/12/2020, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Calendário Escolar 2021 da Rede Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 deverá obedecer as seguintes diretrizes:

**I** – Do Período de trabalho escolar, das férias, do recesso escolar e formação:

**a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:**

- Férias: de 04/01 a 02/02;
- Período Letivo: de 04/02 a 08/07 e de 09/07 a 16/12, exceto para a Creche que será de 05/02 a 08/07 e de 09/07 a 16/12;
- Recesso Escolar: de 12 a 23/07 e de 20 a 31/12;
- Capacitação e Formação em Serviço: De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação

**II** – Das atividades escolares:

**a) Atividades de Organização e Planejamento Escolar:**

- **Creche:** 03 e 04/02
- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais/EJA e Pré-Escola:** 03 e 04/02

**b)** O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais/EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

**Creche:**

- 1º Semestre – de 05/02 a 08/07, com 100 dias de aula e 100 dias letivos.
- 2º Semestre – de 09/07 a 16/12, com 95 dias de aula e 95 dias letivos.

**Pré-Escola:**

- 1º Semestre – de 04/02 a 08/07, com 99 dias de aula e 102 dias letivos.
- 2º Semestre – de 09/07 a 16/12, com 91 dias de aula e 98 dias letivos.

**Ensino Fundamental – Anos Iniciais:**



- 1º bimestre – de 04/02 a 29/04, com 54 dias de aula e 57 dias letivos.
- 2º bimestre – de 03/05 a 07/07, com 44 dias de aula e 46 dias letivos.
- 3º bimestre – de 09/07 a 01/10, com 46 dias de aula e 49 dias letivos.
- 4º bimestre – de 04/10 a 16/12, com 43 dias de aula e 49 dias letivos.

### **Ensino Fundamental – EJA:**

- 1º bimestre – de 04/02 a 28/04, com 42 dias de aula e 56 dias letivos.
- 2º bimestre – de 03/05 a 08/07, com 34 dias de aula e 45 dias letivos.
- 3º bimestre – de 09/07 a 30/09, com 36 dias de aula e 48 dias letivos.
- 4º bimestre – de 01/10 a 16/12, com 35 dias de aula e 53 dias letivos.

c) As Comemorações Cívicas obrigatórias, com a participação dos alunos, serão realizadas dentro do ano escolar e consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

### **Pré-Escola:**

- 09/07 – Revolução Constitucionalista
- 07/09 – Dia da Pátria
- 24/10 – Aniversário de Itapira
- 15/11 – Proclamação da República

### **Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:**

- 21/04 – Dia de Tiradentes
- 09/07 – Revolução Constitucionalista
- 07/09 – Dia da Pátria
- 24/10 – Aniversário de Itapira
- 15/11 – Proclamação da República

d) Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

- **Pré-Escola:** 04 e 05/02, 30/03, 08/07, 15 e 16/12;
- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** 04 e 05/02, 07/05, 12/06, 08/07, 13 a 16/12.
- **Ensino Fundamental – EJA:** 04/02, 12/06, 05, 06 e 07/07, 13 a 16/12.

e) Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno:

- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** 30/04, 08/07, 01/10 e 16/12.
- **Ensino Fundamental – EJA:** 29/04, 08/07, 30/09 e 20/12.

f) – Reunião de Pais e Professores:

- **Creche:** 05/02, 27/04, 06/07, 04/10 e 12/12;
- **Pré-Escola:** 05/02, 30/04, 08/07, 01/10 e 16/12;
- **Ensino Fundamental:** 05/02, 07/05, 30/07, 08/10 e 17/12.

g) – Atividades Complementares:



- **Ensino Fundamental – EJA:** Fica facultativo a Secretaria de Educação, a definição de atividades complementares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em especial as sextas-feiras.

**III – Das Matrículas e Transferências:** Seguir a legislação específica.

**IV – Das campanhas, das excursões e das atividades extraclases:** Deverão ser autorizadas pela Secretaria de Educação e constar do Plano Escolar.

**V – Seguir o disposto no Estatuto Social da Unidade Executora para as atividades da Associação de Pais e Mestres sobre os seguintes assuntos:**

- a) Assembleias Gerais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

**VI – Das Reuniões do Conselho de Escola:**

- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:** Bimestrais

**VII – Avaliação do Ano Letivo:**

- **Creche:** 17/12

- **Pré-Escola:** 17/12

- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** 17/12

- **EJA:** 20/12

**Artigo 2º** Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares acompanharão o Decreto nº 262, de 20/11/2020, exceto o dia 17/02 que será considerado Ponto Facultativo Escolar e o quadro do magistério está dispensado de compensá-lo nos termos do Decreto nº 88, de 05/07/2018.

**Artigo 3º** O dia 15/10 será considerado Ponto Facultativo Escolar em comemoração ao Dia do Professor, com extensão a equipe de apoio das escolas e ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4º** Em consonância com o § 2º, art. 66 da Lei Complementar nº 5.605, de 12/06/2017, a qual alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o recesso escolar da equipe de suporte pedagógico seguirá o cronograma do corpo docente da modalidade correspondente.

**Artigo 5º** As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da SEMEI.

**Artigo 6º** É obrigatória a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 1º deste Decreto, salvos os casos previstos pela legislação vigente.



**Parágrafo único.** Nenhuma outra justificativa será aceita para abono das faltas nos dias de atividades escolares, sujeitando-se o docente faltoso, as penalidades cabíveis.

**Artigo 7º** Autoriza a Secretaria de Educação à implementar o ensino remoto e/ou híbrido para a execução das atividades escolares como forma de controle e combate ao novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** A regulamentação do caput deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com a anuência do Conselho Municipal de Educação de Itapira.

**Artigo 8º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 29 de dezembro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra e publicado no Jornal Oficial.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**